



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJMRI Nº 0094/2023

Em 6 de abril de 2023

Ao

Excelentíssimo Senhor

PAULO LANDIM

Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Rua São Bento, 887 – Centro

14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Pelo presente, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei nº 10.156, de 17 de março de 2021, modificando os aspectos que especifica do Programa de Locação Social, e dá outras providências.

Inicialmente, este projeto de lei se presta a prever que proprietários de imóvel e titulares de direito real, com faculdade de moradia, não serão atendidos pelo Programa de Locação Social. Esta proibição, todavia, poderá ser excepcionada, mediante deliberação do Comitê Municipal “Locação Social”, nos seguintes casos:

- a) em que a propriedade esteja em situação de risco atestada pela Defesa Civil;
- b) em que as famílias ou indivíduos tenham sido removidos de suas propriedades em decorrência de desastres ambientais, de risco geotécnico, bem como para a realização de obras públicas; ou
- c) em que a propriedade ou o direito real se refiram a um único imóvel e tenham sido adquiridos por sucessão “causa mortis”, obedecidos, ainda, os seguintes requisitos cumulativos: o imóvel não seja passível de parcelamento ou de desmembramento, nos termos da legislação aplicável; o beneficiário seja titular de até 20% (vinte por cento) da propriedade do imóvel, em condomínio indiviso; e a porção do imóvel titularizada pelo beneficiário tenha valor inferior a 30 (trinta) salários mínimos, proporcionalmente ao valor venal do imóvel.

Ademais, objetiva-se inserir 1 (um) representante da Coordenadoria Executiva de Assistência Especializada da Secretaria Municipal da Saúde no Comitê Municipal “Locação Social”.

Finalmente, pretende-se ampliar a quantidade de prorrogações do período de atendimento do acolhimento institucional intensivo. Atualmente, mediante as avaliações competentes, o período de atendimento inicial, de 12 (doze) meses, pode ser prorrogado por até 2 (duas) vezes, pelo período de 6 (seis) meses cada. A partir da alteração ora prevista, poderá haver até 4 (quatro) prorrogações de 6 (seis) meses cada.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a sua apresentação, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

PROTÓCOLO 3373/2023 - 06/04/2023 16:16 - PROCESSO 126/2023



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO 3373/2023 - 06/04/2023 16:16 - PROCESSO 126/2023



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº

Altera a Lei nº 10.156, de 17 de março de 2021, modificando os aspectos que especifica do Programa de Locação Social.

Art. 1º A Lei nº 10.156, de 17 de março de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º

VIII – não ser proprietário de imóvel; e

IX – não ser titular de direito real que lhe confira a faculdade de moradia, tampouco dos seguintes direitos reais sobre imóveis:

- a) de usufruto;
- b) de uso;
- c) de habitação;
- d) de compromisso de compra de imóvel;
- e) de concessão de uso especial para fins de moradia;
- f) de concessão de direito real de uso; e
- g) de laje.

.....
§ 3º Excepcionalmente, mediante deliberação do Comitê Municipal “Locação Social” de que trata o Capítulo IV desta lei, será admitida a participação no programa de indivíduos e famílias que se enquadrem nos incisos VIII e IX do “caput” deste artigo, exclusivamente nos casos:

I – em que a propriedade esteja em situação de risco atestada pela Defesa Civil;

II – em que as famílias ou indivíduos tenham sido removidos de suas propriedades em decorrência de desastres ambientais, de risco geotécnico, bem como para a realização de obras públicas; ou

III – em que a propriedade ou o direito real se refiram a um único imóvel e tenham sido adquiridos por sucessão “causa mortis”, obedecidos, ainda, os seguintes requisitos cumulativos:

- a) o imóvel não seja passível de parcelamento ou de desmembramento, nos termos da legislação aplicável;
- b) o beneficiário seja titular de até 20% (vinte por cento) da propriedade do imóvel, em condomínio indiviso; e
- c) a porção do imóvel titularizada pelo beneficiário tenha valor inferior a 30 (trinta) salários mínimos, proporcionalmente ao valor venal do imóvel.

.....

PROTÓCOLO 3373/2023 - 06/04/2023 16:16 - PROCESSO 126/2023



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 9º

VI – 1 (um) representante da Coordenadoria Executiva de Assistência Especializada da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 12. O período de atendimento do acolhimento institucional intensivo será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por até 4 (quatro) vezes, pelo período de 6 (seis) meses, mediante:”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 6 de abril de 2023.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO 3373/2023 - 06/04/2023 16:16 - PROCESSO 126/2023